

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 001 /2022 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP – GEPRO**, resposta ao nono pedido de esclarecimento feito pela empresa **KPE ENGENHARIA**, referente à **Licitação Eletrônica LRE nº 001/2022 – EMAP** - cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto básico e executivo; execução de obras civis, contemplando: infra, meso e superestruturas, sistema de combate a incêndio, rede de abastecimento de água e energia elétrica, infraestrutura para bunker (abastecimento de navios), fornecimento de energia elétrica e água potável aos navios; sistema de drenagem pluvial, tratamento de efluentes sanitários, construção de banheiro e guarita, rede de CFTV, SPDA. Instalação de equipamentos; Comissionamento e Testes operacionais para o Berço 98 no Porto do Itaqui em São Luís – MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

É mencionado no Novo Edital republicado no dia 30/06/22, um novo anexo que deverá ser incluído na lista de documentos que englobam a proposta e habilitação dos Licitantes: Anexo IV-B (alínea **d**, do item 7 PROPOSTA DE PREÇOS).

inclusive com indicação de marca, transportes, locação, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto desta licitação).

c.1) Na proposta de preço não deverão incidir os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalísticas que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

d) **Planilha de quantitativos mínimos em extensão xls**, podendo ser utilizado o modelo EMAP, Anexo IV-B

e) **Cronograma das Atividades (físico-financeiro) com extensão xls**, compatível com o prazo de execução dos serviços, podendo ser utilizado o cronograma da EMAP, integrante do Anexo V deste Edital ou modelo próprio do licitante, desde que contenha todas as informações

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

5

Neste novo anexo, o qual segue também em cópia neste e-mail, são informados quantitativos (coeficientes) ditos como “mínimos” para apresentação. Como mencionado na imagem destacada acima, é nosso entendimento que essa Planilha (IV-B) figura apenas como **Modelo** para utilização dos licitantes, já que também é escopo destes a elaboração dos projetos básicos e executivos e, conseqüentemente, os Licitantes poderão definir as quantidades a serem utilizadas em seu orçamento (deixando claro que os quantitativos e itens do Anexo IV-A **não** deverão sofrer qualquer alteração). Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

De fato, a planilha de quantitativos mínimos é somente um “modelo”, face ao tipo de licitação escolhida. Informa-se ainda que a mesma deve corresponder aos quantitativos mínimo que serão utilizados de forma que possa demonstrar o preço estabelecido na planilha de preço sintética. Nos casos em que houver divergência entre a planilha da licitante e a da Administração publicada, haverá diligenciamento.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Oportunamente, alerta-se para que sejam definidos quantitativos mínimos de forma embasada, uma vez que após sua aceitação, não haverá posterior aditivo de contrato em função de quantitativos propostos equivocadamente.

QUESTIONAMENTO 02:

Em resposta a um questionamento feito anteriormente pela KPE – Pergunta 27, em anexo também neste e-mail – a EMAP responde que: “Deverá sim ser considerado guindaste portuário de terra, para tanto, utilizar como referência o guindaste MHC 600.” Neste caso, entendemos que a consideração do referido equipamento é apenas para que o píer do Berço 98 possa ter **capacidade de utilização futura** deste Guindaste, e **não** que o **fornecimento do mesmo** deva estar inserido na Proposta de Preço dos Licitantes. Dessa forma, entendemos que a responsabilidade de fornecimento do Guindaste, deverá ser da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Correto o entendimento.

São Luís/MA, 12 de julho de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP